

## DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
<b>Designação do Projeto</b>	Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior (PDA n.º 244)
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
<b>Localização</b>	Concelho de Trancoso, Freguesias de Aldeia Nova
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Proponente</b>	Eólica da Lajeira, S.A.
<b>Entidade licenciadora</b>	DGEG
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente

Decisão
<p>Considera-se que a PDA cumpre a estrutura prevista no Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro e se encontra, sob o ponto de vista metodológico, genericamente, correta, podendo servir de orientação à elaboração do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA).</p> <p>Sem prejuízo, o parecer emitido pela Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do presente procedimento identifica um conjunto de orientações que devem igualmente ser consideradas pelo proponente aquando do desenvolvimento do projeto e da elaboração do respetivo EIA, tendo em consideração o disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.</p>

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA
<p>Para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no parecer emitido pela Comissão de Avaliação.</p> <p>As metodologias propostas para avaliação ao nível dos vários fatores ambientais, apesar de terem sido consideradas genericamente adequadas, carecem de complemento e, em alguns casos, de maior desenvolvimento.</p>

<b>Data de Emissão</b>	15 de abril de 2025
------------------------	---------------------

<b>Validade da Decisão</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
----------------------------	--

<b>Assinatura</b>	<p>A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.</p> <p>Maria do Carmo Figueira</p> <p><i>(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)</i></p>
-------------------	---

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação